

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 479 DE 07 DE OUTUBRO DE 1991.

Autoriza ao Poder Executivo a alienar bens móveis que menciona.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piúma autorizado a alienar, observados os princípios de licitação, os bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal a seguir discriminados:

I - um automóvel marca Fiat Elba CS, cor branca, ano de fabricação 1987, chassi 9BD14600003151384, usado;

II - uma camioneta pick-up marca Fiat 147 City, cor vermelha, ano de fabricação 1986, chassi 9BD147A0001021018, usada;

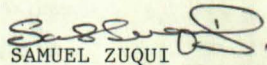
III - um automóvel marca GM Chevette, cor branca, ano de fabricação 1981, chassi 5C11BAC158412, usado;

IV - uma motocicleta marca Yamaha, cor prateado-metálica, ano de fabricação 1977, chassi 1J7201384, 750 cc, usada;

V - um automóvel marca Chevrolet Opala, cor preta, ano de fabricação 1982, chassi 5N69DBB123961, usado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 07 de Outubro de 1991.


SAMUEL ZUQUI

PREFEITO MUNICIPAL

"CIDADE DAS CONCHAS"